



Município de Presidente Prudente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 135 /2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, AQUI REPRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS – ESQUADRÃO DA VIDA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE.

DOS PARTICIPEIS

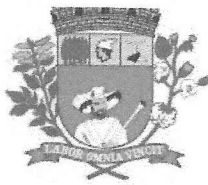
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do Sr. Prefeito NELSON R. BUGALHO, por sua Secretaria Municipal da Saúde, órgão gestor da Saúde no Município, com sua sede à Av. Washington Luiz, 1607 – Vila Rosa, nesta cidade, por seu titular, VALMIR DA SILVA PINTO, doravante denominado simplesmente SECRETARIO, e, de outro lado, a entidade ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS – ESQUADRÃO DA VIDA, CNPJ 02.655.184/0001-53, com sede à Av. Rua Miguel Verderezzi Di Cola nº 327 Jardim Everest, neste município, representada neste ato, de acordo com o seu Estatuto por seu presidente SUELI DEL MASSA SANTOS, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, de acordo com a Lei nº 13.019/14, que define os termos para realização de colaboração entre o órgão público e a OSC, e autoriza a realização de processo de inexigibilidade, conforme a Lei 9.945/2019 – Lei Municipal, e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA, firmam o presente termo:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo à transferência de recursos financeiros para manutenção e custeio da OSC para disponibilização de 05 (cinco) vagas mensais para acolhimento social especializado.

d

S. Som



Município de Presidente Prudente

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE, disponibilizará 5 vagas mensais, para permanência de 06 (seis) meses – considerando a instabilidade desse público quanto à permanência no tratamento – em regime residencial, para atendimento de adultos com transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas, de caráter protetivo, transitório, voluntário e gratuito, visando uma melhora significativa na sua qualidade de vida.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A SECRETARIA obriga-se a:

- I. Fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto deste TERMO, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas (conforme a Lei nº 13.019/2014).
- II. Proceder, periodicamente a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Aplicação, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da ENTIDADE:

- I. Prestar o atendimento estabelecido na cláusula segunda deste TERMO;
- II. Manter site oficial em funcionamento, com dados atualizados do termo, gastos e prestações de contas;
- III. Manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização das ações previstas;
- IV. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades;

d

ef.
5000



Município de Presidente Prudente

- V. Receber da SECRETARIA assessoria técnico-administrativa para efetivação do Plano de Trabalho da ENTIDADE;
- VI. Apresentar o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho;
- VII. Prestar contas parcial, de cada parcela recebida, dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde após o uso de cada parcela recebida;
- VIII. Prestar contas final dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde até 30 dias após o término da vigência do convênio, bem como retornar ao erário público os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado;
- IX. O descumprimento do estabelecido no inciso anterior acarretará a suspensão do registro junto à SECRETARIA, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos provenientes desta SECRETARIA;
- X. Manter contabilidade e registro atualizados, bem como registro contábil específico relativo ao recebimento de recursos oriundos do presente TERMO, à disposição dos agentes públicos e os apresentar assim que forem solicitados.
- XI. Garantir vagas e inclusão no projeto conveniado para encaminhamentos do Órgão Gestor;

DAS PRESTACÕES DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações da ENTIDADE quanto à prestação de contas:

Parágrafo 1º: Contas anuais: deverão ser apresentadas até 30 de janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 3º - Para fins de prestação de contas será admitida variação de 10% (dez) para mais ou para menos nos valores do plano de aplicação;

Parágrafo 4º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

8.
Smu



Município de Presidente Prudente

- I – Taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagamento a funcionário de: bonificação, gratificação, salário família ou similar;
- III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- IV – Ressarcimento;
- V – Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VI – Uniformes, camisetas para campanhas, ou outro tipo de vestimenta;
- VII – Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
- VIII – Terceirização de funcionários ou prestadores de serviços para atividades do plano de trabalho;
- IX – Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- X – Bens permanentes;
- XI – Todas as notas fiscais devem apresentar no rodapé o número do Termo, não será aceito carta de correção;

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

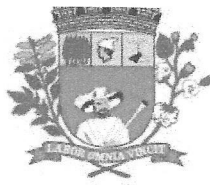
CLÁUSULA SEXTA: Cabe aos representantes legais da Secretaria de Saúde e da ENTIDADE o controle e a fiscalização da execução do presente termo.

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade executora poderá solicitar, até 45 dias antes do término deste, a alteração e troca do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, o qual ficará passível de aprovação ou não pelo órgão gestor.

DO VALOR E DOS RECURSOS

d

Sl.
Smm



Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), repassado em 10 (dez) parcelas, destinado à execução do Plano de Aplicação.

Parágrafo Primeiro: os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE serão depositados em conta bancária, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO, após a assinatura deste Termo, deverá efetuar o repasse dos recursos destinados à implantação do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula sexta.

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente Termo vigorará da data de sua celebração até 31 de dezembro do ano corrente.

§ 1º - além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 2º - quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 3º - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA.

Handwritten signature

Handwritten signature
5cm




Município de Presidente Prudente


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro de Presidente Prudente – SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

Presidente Prudente – SP, 21 de março de 2020.


Nelson R. Bugalho
Prefeito de Pres. Prudente


Valmir da Silva Pinto
Secretário da Saúde


Sueli Del Massa Santos
Associação Prudentina Para Prevenção Dos Vícios E Recuperação De Vidas –
Esquadrão Da Vida



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19023-450
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Saúde

Anexo RP – 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS – ESQUADRÃO DA VIDA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 135 /2020

OBJETO: MANUTENÇÃO E CUSTEIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:


1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido está sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente – SP, 21 de março de 2020.

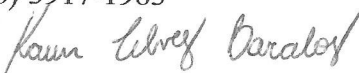

Valmir da Silva Pinto
Secretário Municipal de Saúde





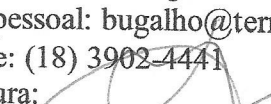
Município de Presidente Prudente

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

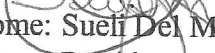
Nome: Karen Alves Barcelos
Cargo: Gestora – Assistente Social
CPF: 414.035.788-69 RG: 412316481
Data de Nascimento: 23/10/1993
Endereço residencial completo: R. Maria Olmezinda Germano Vaz nº 223, São Sebastião, Presidente Prudente – SP
E-mail institucional: tfd@presidenteprudente.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvesbarcelosk@gmail.com
Telefone: (18) 3917-1983
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bugalho
Cargo: Prefeito de Pres. Prudente
CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7
Data de Nascimento: 19/02/1963
Endereço residencial completo: R: dos Faisões nº 282, Jd. João Paulo II, Presidente Prudente – SP
E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br
E-mail pessoal: bugalho@terra.com
Telefone: (18) 3902-4441
Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sueli Del Massa Santos
Cargo: Presidente
CPF: 051.293.378-24 RG: 10289789x
Data de Nascimento: 04/01/1958
Endereço residencial completo: Rua dos Cisnes nº 480 Jardim João Paulo II, Presidente Prudente – SP
E-mail institucional: esquadraodavidapp@hotmail.com
E-mail pessoal: suelidel@hotmail.com
Telefone: (18) 3908-6070
Assinatura: 



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

SAÚDE

Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19023-450
www.presidenteprudente.sp.gov.br